



ESTADO DO CEARÁ

> **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA** <

Lei nº 229 /95, de 16/11/95

=====
Cria o Fundo Municipal de Assistência Mu-
digo, Social e dá outras providências.
=====

O Prefeito Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, por Lei etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS- instrumento de capitalização e aplicação de recursos que tem por objetivos proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social -FAMAS, digo:FMAS:

I -Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotação orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doação, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos dos fundos, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas de prestações de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no Setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.



ESTADO DO CEARÁ

> **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA** <

Cont....

VII - doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o Órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem os Fundos, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Prefeitura Municipal de Abaiara, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS - constará do plano Diretor do Município.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Abaiara.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - serão aplicados em:

I - financiamento total, ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidas pelo órgão da administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social, ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços e entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do Setor de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários do desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reformas aplicação, aquisição ou loca



ESTADO DO CEARÁ

« PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA »

Cont. . .

-localização, digo, locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programa de capacidade, digo capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social.

VIII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recurso para as entidades, e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do -FMPS, de acordo com critérios estabelecidos pelo conselho municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas de correntes da implantação da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 50.000,00, obedecida as prescrições contidas nos incisos I a IV do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



ESTADO DO CEARÁ

« **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAAIRA** »

Cont...

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, em 16 de novembro de 1.995. .

AFONSO TAVARES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL